



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

LEI Nº 1638/2015

**Concede revisão geral anual de
vencimentos e subsídios, e dá outras
providências.**

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida em conformidade com Art. 37, X da Constituição Federal revisão geral anual aos servidores e agentes políticos, a partir de 01/03/2015 com o aumento de 6,22 % (seis vírgula vinte e dois por cento) conforme inflação medida pelo INPC relativo ao período 01/2014 à 12/2014 sobre o vencimento e subsídios, vigentes em 28/02/2015, inclusive gratificações.

Art. 2º – A mesma revisão aplica-se aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 3º - A despesa desta lei corre por conta das dotações do Orçamento Fiscal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 19 de março de 2015.

ALMERY ALCIDES VIEIRA
Sec. Mun. de Administração